



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 004/2016



AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA, ALIENAR SEUS BENS MOVEIS
INSERVÍVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13,
II, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, combinado com o artigo 24, X, art. 29,
XII, art. 201 § 1º da Resolução 003/2003, faz saber que o Plenário aprovou e ela
promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:



Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Corumbiara autorizada a alienar seus bens
móveis inservíveis, na modalidade de doação, observadas as regras estabelecidas nesta
Resolução.

Art. 2º – As doações somente ocorrerão mediante a existência de interesse público
justificado e avaliações estimadas dos bens, vedada a doação em proveito pessoal ou
particular.

§ 1º – Considera-se a existência de interesse público justificado, para fins desta
Resolução, os bens móveis doados para instituições de utilidade pública sem fins
lucrativos, escolas e creches da rede pública de ensino, hospitais, asilos, Polícias Cíveis e
Militares e Associações do Estado de Rondônia.

§ 2º – Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais
equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes,
classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições
filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA – RO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**

e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal.

Art. 3º - Ficam considerados inservíveis para a utilização da Câmara Municipal de Corumbiara, os seguintes bens móveis:

I – Os que se encontram em estado de conservação precário, em razão do desgaste natural do tempo;

II – Os que, em razão do avanço tecnológico, se tornaram obsoletos para o desempenho das atividades administrativas ou parlamentares;

III – Aqueles que, após o término de sua garantia, demonstrarem inviabilidade econômica em razão do alto custo para a realização de seu conserto e manutenção.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara nomeará comissão para o levantamento dos bens móveis inservíveis, composta por no mínimo três servidores.

Parágrafo Único: Dos servidores que comporão a comissão aludida no caput, 2/3(dois terços) deverão ser efetivos.

Art. 5º - Compete à comissão de levantamento dos bens móveis inservíveis:

I – Relacionar todos os bens que se enquadrarem nos itens I, II e III do art. 3º, identificando-os detalhadamente de acordo com suas características, além de informar o número de cadastro junto ao patrimônio.

II – Atribuir-lhes valores estimados, levando-se em consideração o estado de conservação em que se encontram e o preço do produto novo praticado no mercado.

III – Providenciar as publicações em jornais oficiais dos entes federados, quando for o caso, em jornal de circulação local, e no átrio da Câmara, dos atos indispensáveis para o regular procedimento desta Resolução.

IV – Arquivar todos os documentos pertinentes ao processo de alienação, de forma organizada e na ordem cronológica do acontecimento dos fatos.

V – Elaborar relatórios que forneçam dados suficientes ao Setor de Patrimônio, para que seja realizada a desincorporação dos bens doados, inutilizados e abandonados, conforme artigo 7º desta Resolução, quando da realização do inventário geral, enviando



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

uma via para o Departamento de Contabilidade e outra para o Sistema de Controle Interno.

VI – Informar ao Sistema de Controle Interno e ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, qualquer eventualidade que possa ser caracterizada como irregular ou ilegal, no decorrer do processo de alienação, sob pena de responder solidariamente sobre os danos causados ao erário.

Art. 6º - O processo de alienação dos bens móveis inservíveis, somente será admitido na modalidade de doação, observado o seguinte procedimento:

I – A comissão a que se refere o art. 4º desta Resolução entregará ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, os relatórios elaborados por ela, que demonstrem os bens móveis inservíveis.

II – O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara oficiará o Prefeito do Município de Corumbiara, informando-o sobre os respectivos bens móveis e questionando-o se há o interesse por parte do Executivo em adquiri-los por entrega voluntária gratuita.

§ 1º – Havendo o interesse, os bens móveis serão entregues ao servidor responsável pela administração do patrimônio do município. Não havendo o interesse, ou não respondido o ofício no prazo de dez dias úteis, o Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara determinará a publicação do aviso resumido, em jornal de circulação local, ou no mural da Câmara, constando a convocação dos demais órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbiara, para que manifestem o interesse de recebê-los em igual forma, no prazo de quinze dias úteis.

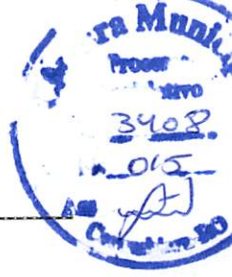
§ 2º – Havendo mais de um interessado, a comissão designada fará a divisão dos bens entre os donatários, de forma mais igualitária possível, levando-se em consideração a necessidade de cada órgão.

§ 3º – Nos casos em que comparecer apenas um interessado, os bens serão a ele doados na totalidade.

§ 4º – As despesas para a retirada dos bens móveis doados ocorrerão por conta do donatário.

§ 5º – Qualquer que seja a doação far-se-á sempre por meio de protocolo de entrega, constando, no mínimo, a qualificação completa das partes, com as respectivas





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

assinaturas, a identificação dos bens móveis doados, assinado por duas testemunhas identificadas.

§ 6º – O protocolo de entrega deverá ser emitido em duas vias de igual teor e forma, devendo uma via ser entregue ao representante legal do donatário e a outra destinada ao arquivo da Câmara Municipal de Corumbiara.

§ 7º – O resumo do protocolo de entrega deverá ser publicado em jornal de circulação local ou, no mural da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Verificada a impossibilidade da alienação dos bens móveis classificados como inservíveis ou na falta de interesse dos órgãos descritos no artigo anterior, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e seu desfazimento por inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao Patrimônio.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental, ou inconveniente de qualquer natureza, para a Câmara municipal.

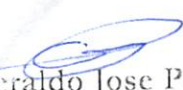
§ 2º Os desfazimentos por inutilização ou abandono deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou justificativa de abandono emitido pelo responsável pela Comissão nomeada com base no artigo 4º, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 28 de Junho de 2016


Marcelo C. do Nascimento
Vereador Presidente Interino


Valdinei da Costa Espindola
Ver. 1º Secretário
Biênio 2015/2016


Gerald Jose Pereira
Ver. 2º Secretário
Biênio 2015/2016